



# DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Terça-feira, 22 de maio de 2018

Ano III | Edição nº 646

Página 1 de 11

## SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Secretaria Municipal da Administração	6
Licitações e Contratos	6
Aviso de Licitação	6
Secretaria Municipal de Planejamento	9
Editais	9
Edital de Audiência Pública	9
Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
PODER LEGISLATIVO	10
Outros Atos	10

## PODER EXECUTIVO

### Gabinete do Prefeito

### Decretos

#### DECRETO Nº 10 396, de 18 de maio de 2018

*(Altera a alínea "a" do inciso I do artigo 1º do Decreto 9.758, de 8 de junho de 2017, que constitui as Comissões de Monitoramento e Avaliação das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Cultura e Turismo, e Desenvolvimento Econômico, para as parcerias formalizadas, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. A alínea "a" do inciso I, do artigo 1º, do Decreto 9.758, de 8 de junho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ....

I- .....

a) Marcilene Raymundo, RG n.º 29.465.851-8." (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 18 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Sérgio Adriano Pereira

Secretário Municipal de Assistência Social



Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora de Divisão

## DECRETO Nº. 10 399, de 21 de maio de 2018

*(Autoriza a utilização em caráter auxiliar ao enquadramento CNAE, da Classificação CONCLA, para viabilizar a emissão do licenciamento sanitário pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Município)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada a utilização em caráter auxiliar ao enquadramento das atividades de interesse sanitário na Classificação Nacional de Atividades Econômicas-CNAE, da classificação da Comissão Nacional de Classificação-CONCLA, para viabilizar a emissão do licenciamento sanitário pelo órgão competente da Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de maio de 2018.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de maio de 2018

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Marcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretário Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

## DECRETO Nº. 10 400, de 21 de maio de 2018

*(Dá nova redação ao Decreto nº. 9.231, de 20 de março de 2015, alterado pelo Decreto nº 9.996, de 19 de outubro de 2017, que consolida e regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN)*

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso

de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº. 9.231, de 20 de março de 2015, na redação dada pelo Decreto nº 9.996, de 19 de outubro de 2017, que consolida e regulamenta a Declaração Eletrônica do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO I

Do Sistema Eletrônico de Gestão do ISSQN

Art. 1º. O Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços será disponibilizado, gratuitamente, no endereço eletrônico da Prefeitura do Município de Votuporanga – [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br).

Art. 2º. As pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas ou sediadas no Município de Votuporanga, ficam obrigadas a prestar, mensalmente, declarações dos dados econômico-fiscais de todas as operações que envolvam a prestação e contratação de serviços, tributáveis ou não, através do programa eletrônico.

§ 1º. Incluem-se nessa obrigação:

I – as sociedades uniprofissionais, com tributação pelo regime fixo;

II – os contribuintes prestadores de serviço sob regime por homologação, inclusive aqueles apurados por sistema de estimativa quando pessoa jurídica;

III – os contribuintes por substituição tributária e os responsáveis tributários por serviços tomados;

IV – os órgãos da administração pública direta da União, dos Estados e do Município, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mistas, concessionárias e permissionárias de serviços públicos e demais entidades controladas direta e indiretamente pela União, pelos Estados ou por este Município;

V - os partidos políticos;

VI- as entidades religiosas, filantrópicas, filosóficas e outras;

VII- as fundações de direito privado;

VIII- as associações, inclusive entidades sindicais, federações, confederações, centrais sindicais e serviços sociais autônomos;

IX – os condomínios edilícios;

X - os cartórios notariais e de registro; e

XI – Os contribuintes enquadrados no Simples Nacional, ressalvados os MEIs.

§ 2º. Não estão obrigados à declaração das operações



tributárias os contribuintes pessoas físicas com apuração de ISS por regime estimado e fixo anual.

## Seção I

### Da Guia de Informação Eletrônica

Art. 3º. As declarações e a Guia de Recolhimento do ISSQN deverão ser geradas através do programa de Gerenciamento Eletrônico dos Dados Econômico-Fiscais, disponibilizado, gratuitamente, via Internet, no endereço eletrônico da Prefeitura, [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br);

Art. 4º. Os contribuintes sujeitos ao regime de lançamento por homologação, inclusive aqueles de enquadramento por estimativa, farão a apuração do imposto ao final de cada mês, mediante o lançamento de suas operações tributáveis, as quais estarão sujeitas a posterior homologação pela autoridade fiscal.

§ 1º. O prestador de serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais emitidas bem como os demais documentos fiscais, com seus respectivos valores, emitindo ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 2º. O tomador dos serviços deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as Notas Fiscais e demais documentos, fiscais e não fiscais, comprobatórios dos serviços tomados, tributados ou não tributados, emitindo, ao final do processamento a guia de recolhimento e efetuar o pagamento do imposto devido.

§ 3º. Para os serviços tomados não acobertados por documentos fiscais será obrigatória a emissão de Nota Fiscal de Serviço Avulsa.

§ 4º. O prestador de serviços jurídica enquadrado no regime de estimativa deverá escriturar por meio eletrônico, mensalmente, as notas fiscais de prestação de serviços emitidas, com seus respectivos valores, devendo ao final do processamento, caso exceda o valor da estimativa mensal, emitir a guia de recolhimento da diferença e efetuar o pagamento do imposto devido.

Art. 5º. Os contribuintes que não prestarem serviços e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, deverão informar, na escrituração fiscal, a ausência de movimentação econômica, através de declaração "Sem Movimento".

## Seção II

### Dos Livros Fiscais

Art. 6º. Em substituição aos livros fiscais previstos na legislação vigente, o prestador e o tomador de serviços, tributados ou não tributados, ficam obrigados a manter em cada um dos estabelecimentos sujeitos à inscrição, os

seguintes livros fiscais, escriturados através do programa eletrônico:

I – Livro de Registro de Prestação de Serviços; e

II – Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas;

§ 1º. O Livro de Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado pelos contribuintes prestadores de serviços, de todos os serviços prestados, tributados ou não pelo imposto.

§ 2º. O Livro de Registro de Serviços Tomados de Pessoas Físicas e Jurídicas deverá ser escriturado pelos Tomadores, contendo todas as informações relativas aos serviços adquiridos, tributado ou não pelo imposto, inclusive aqueles contratados com responsabilidade para recolhimento do ISSQN por Substituição Tributária, atribuída pela legislação vigente.

§ 4º. Findo o exercício fiscal, o contribuinte e o tomador de serviços deverão providenciar a impressão e a encadernação dos livros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias e conservá-los no estabelecimento pelo prazo regulamentar, para exibição ao Fisco quando solicitados.

§ 5º. Os livros previstos nos incisos II e III poderão ser encadernados em um único volume.

§ 6º. Os livros emitidos através da ferramenta de gerenciamento eletrônico do ISSQN ficam dispensados de autenticação.

## Seção III

### Dos Documentos Fiscais

Art. 7º. Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e Série B, a partir da publicação deste decreto, como sendo o documento fiscal gerado e armazenado eletronicamente em sistema próprio da Prefeitura, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 8º. A emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) é obrigatória para todos os prestadores de serviços estabelecidos no Município de Votuporanga que prestem os serviços constantes na tabela I, anexa à Lei Complementar 87/2005 e alterações posteriores.

Parágrafo único. O início da obrigação da emissão da NFS-e dar-se-á de forma definitiva a partir de 01 de outubro de 2015.

Art. 9º. São dispensados da emissão da NFS-e prevista no artigo 8º deste Decreto:

I - as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (BACEN);

II - os estabelecimentos que realizem shows, desfiles,



bailes, óperas, concertos, recitais, festivais, feiras, exposições, festas e eventos congêneres de natureza não permanente ou periódico;

III - empresas que executem serviços de exploração de rodovias mediante cobrança de preço ou pedágio.

§ 1º. Os estabelecimentos que realizem os eventos previstos no inciso II deste artigo ficam obrigados ao uso de Bilhete de Ingresso ou de outro meio de controle de faturamento na forma estabelecida em ato do Secretário de Finanças do Município.

§ 2º. Para os contribuintes autônomos e optantes pelo MEI Micro Empreendedor Individual, que até a publicação deste decreto estava facultada a emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, deverão providenciar a substituição das Notas Fiscais de Serviço convencionais pela Nota Fiscal de Serviço Eletrônica no prazo de até 60 (sessenta dias) após a publicação deste Decreto.

Art. 10. A NFS-e obedecerá ao modelo constante do programa eletrônico disponibilizado pela Prefeitura sendo que a visualização e os dados para impressão seguirá o lay-out lá constante.

§ 1º. O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, a partir do número 001, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 2º. A identificação do tomador de serviços é facultativa para as pessoas naturais, quando estas não informarem o número do CPF, no momento do preenchimento dos dados necessários à emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e.

Art. 11. O aplicativo para emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) está disponibilizado no endereço eletrônico da Prefeitura - [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br), na rede mundial de computadores (internet), com as funcionalidades:

- I - visualização do perfil do contribuinte;
- II - emissão, impressão e reimpressão de NFS-e;
- III - envio de NFS-e por e-mail;
- IV - exportação de NFS-e emitida e recebida; e
- V - verificação de autenticidade de NFS-e.

Art. 12. A utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) fica sujeita à autorização de acesso do Fisco Municipal, solicitada por meio eletrônico no programa do ISS Eletrônico, disponível através do portal da Prefeitura na internet.

§ 1º. Uma vez autorizada a utilização da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e):

I – passa a ser vedada a utilização de notas fiscais convencionais;

II - fica o contribuinte obrigado a apresentar ao Fisco Municipal as notas fiscais convencionais ainda não utilizadas para inutilização.

§ 2º. A utilização de notas fiscais de serviços convencionais após o início da obrigatoriedade da emissão da NFS-e equiparar-se-á a não emissão de nota fiscal de serviços e sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação.

§ 3º. A NFS-e emitida deverá ser impressa em via única, a ser entregue ao tomador de serviços, salvo se enviada por “e-mail” ao tomador do serviço por sua solicitação.

§ 4º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo tipo “XML” com layout específico, com acesso por login e senha, disponível no programa eletrônico.

§ 5º. A emissão de NFS-e poderá ser efetuada por lote, através de remessa de RPS em arquivo “XML”, com layout específico, mediante Certificado Digital dentro da cadeia hierárquica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil .

Art. 13. O prestador poderá cancelar a NFS-e até o 15º dia do mês subsequente ao de sua emissão.

Art. 14. O valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza declarados pelo contribuinte por meio da emissão da NFS-e e não pago no vencimento, ou pago a menor, importa em confissão de dívida e equivale à constituição de crédito tributário, dispensando-se, para esse efeito, qualquer outra providência por parte da Administração Tributária, sem prejuízo da revisão posterior do lançamento pela autoridade fiscal competente e da aplicação das penalidades legais cabíveis, se for o caso.

Art. 15. Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa, a ser emitida pelo programa eletrônico de gerenciamento do ISS, destinada aos seguintes prestadores de serviços que não possuam talões de notas fiscais de serviços:

- I - não cadastrados;
- II - cadastrados no regime de ISS fixo; e
- III – cadastrados que não estejam enquadrados com código de serviços em suas atividades e que prestem serviços eventuais.

§ 1º. Não poderá efetuar a emissão de Nota Fiscal Avulsa, devendo o contribuinte regularizar sua atividade e solicitar Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, quando os serviços forem habituais.

§ 2º. A nota fiscal de que trata o caput:

I – será fornecida pela autoridade administrativa, mediante solicitação do interessado;

II – obedecerá a uma numeração geral e sequencial crescente estabelecida pela administração;

III – será automaticamente gravada na escrituração do prestador do serviço; e

IV - dispensa o tomador do serviço da sua escrituração.

Art. 16. As instituições bancárias, bancos comerciais e cooperativas de crédito, estão dispensadas da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigadas a prestar as informações requeridas em módulo específico da ferramenta de gerenciamento eletrônico do ISSQN, declarando a receita bruta e detalhando-a por conta analítica, com base no plano de contas do Banco Central do Brasil.

§ 1º. Os estabelecimentos mencionados no “caput” deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco, os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central e o plano de contas analítico descritivo da instituição.

§ 2º. As disposições deste artigo não excluem a obrigação das instituições bancárias na condição de tomadoras de serviços, devendo estas providenciar a escrituração dos serviços tomados na forma prevista para os demais responsáveis.

Art. 17. A requerimento do interessado ou de ofício, o Fisco Municipal, a seu critério e desde que atendidos os interesses da arrecadação ou da fiscalização tributária, poderá instituir regime especial para a declaração de dados e informações de forma diversa da exigida na Declaração Eletrônica de Serviços.

#### Seção VIII

##### Da Responsabilidade Tributária

Art. 18. A obrigação tributária prevista neste regulamento, de escrituração dos documentos fiscais das operações de serviços somente será satisfeita com o encerramento da Escrituração Fiscal e geração da Guia de Recolhimento respectiva.

Parágrafo único. A confirmação do encerramento da escrituração implica na confissão da dívida junto à Fazenda Municipal.

Art. 19. Não ocorrerá responsabilidade da retenção e recolhimento do imposto por parte do tomador, quando o prestador enquadrar-se em uma das seguintes hipóteses:

I – estar enquadrado no regime de tributação de ISS fixo anual, com inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários;

II – gozar de isenção concedida por este Município;

III – ter imunidade tributária reconhecida;

IV – estar enquadrado no regime de lançamento de ISS denominado Estimativa, desde que estabelecido ou domiciliado neste município;

V – estar enquadrado como Banco Comercial ou Cooperativa de Crédito, quando prestar serviços em que haja cobrança de tarifas bancárias; e

VI – estar enquadrado como Micro Empreendedor Individual, recolhendo o ISS por valor fixo estabelecido pela legislação federal que trata do Simples Nacional.

#### Seção IX

##### Do Controle da Autenticidade do Documento Fiscal

Art. 20. O documento “Autorização de Impressão de Documento Fiscal – AIDF”, bem como sua homologação, poderá, a qualquer tempo, ser disponibilizado e os documentos fiscais autorizados pela Administração, por meio de sistema, no endereço eletrônico [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br).

Art. 21. Fica instituído o controle da autenticidade de documento fiscal, disponibilizado através de consulta no endereço eletrônico da Prefeitura, através do qual qualquer cidadão poderá consultar a veracidade de tais documentos.

#### Seção X

##### Do Prazo de Pagamento

Art. 22. O contribuinte ou tomador deverá entregar a Declaração Eletrônica do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 20 de cada mês, referente aos serviços prestados e aos serviços tomados de terceiros, relativos ao mês anterior.

§ 1º. A declaração em questão poderá ser entregue no primeiro dia útil subsequente quando o 20º dia ocorrer em finais de semana ou feriados.

§ 2º. Formulado pedido de encerramento de atividade ficará o sujeito passivo obrigado a entregar as declarações eletrônicas referentes aos períodos ainda não declarados, como condição para o deferimento, exceto aqueles que tenham o imposto arbitrado.

Art. 23. O contribuinte ou tomador, independente da entrega da Declaração Eletrônica, deverá efetuar o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza até o dia 20 (vinte) de cada mês, relativos ao mês anterior.

#### CAPÍTULO II

##### Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 24. O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

Art. 25. As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir da



competência maio de 2018.

Art. 26. Ficam revogados os Decretos nº 8.135, de 19 de março de 2010, nº. 8.221 de 27 de julho de 2010, e nº 8.375 de 17 de junho de 2011”.

Art. 27. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. ” (NR)

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto nº 9.996, de 19 de outubro de 2017.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 21 de maio de 2018.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Diogo Mendes Vicentini

Secretário Municipal da Fazenda

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli

Diretora da Divisão

## Secretaria Municipal da Administração

## Licitações e Contratos

### Aviso de Licitação

#### SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ELLIPSE PROJETOS E CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP.

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 60 dias a partir do dia 28/05/2018, ou seja, até o dia 27/07/2018, bem como a prorrogação do prazo de execução da obra por mais 60 dias, contados a partir do dia 27/05/2018, ou seja, até o dia 26/07/2018.

Tomada de Preços nº 007/2017 – Processo nº 310/2017. Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária

Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

#### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locadora: NERCÍDIO DURIGON CESTARO.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 03/06/2018, ou seja, até o dia 03/06/2019, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 2.300,00, totalizando o valor global de R\$ 27.600,00.

Dispensa de Licitação: nº 020/2017 - Processo nº 149/2017. Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

#### SEC PLANEJAMENTO - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Locadora: LILIAN ITO DE LIMA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 03 meses, a contar do dia 04/06/2018, ou seja, até o dia 04/09/2018, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$ 550,00, totalizando o valor global de R\$ 1.650,00.

Dispensa de Licitação: nº 002/2016 - Processo nº 054/2016. Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

#### SEC OBRAS - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA.

Locador: TEREZINHA BATAGLIA.

Objeto: Prorrogação contratual por mais 12 meses, a contar do dia 10/06/2018, ou seja, até o dia 10/06/2019, mantendo o valor do aluguel mensal de R\$3.000,00, totalizando o valor global de R\$ 36.000,00.

Dispensa de Licitação: nº 010/2015 - Processo nº 170/2015. Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

#### SEC SAÚDE - EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: ANIMA VETUS PRODUTOS VETERINÁRIOS EIRELI - ME.

Objeto: Prorrogação do contrato por mais 12 meses, a



contar do dia 09/06/2018, ou seja, até o dia 09/06/2019, bem como o acréscimo nas quantidades para 585 orquiectomia e 1.339 ovariosalpingo-histerectomia, totalizando o valor global de R\$ 120.055,00.

Pregão Presencial nº 094/2017 - Processo nº 123/2017.  
Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

### **SEC SAÚDE - AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 106/2018 - PROCESSO Nº 136/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para aquisição de vacina T-61, eutanásico de uso injetável, com 50 ml, para controle da leishmaniose no Município, durante o período de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 06 de junho de 2018 (06/06/2018), às 14h00 (quatorze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.

### **SEC SAÚDE - AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 107/2018 - PROCESSO Nº 137/2018**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de oxigênio gasoso medicinal para utilização no Transporte Saúde e Unidades de Saúde da Secretaria Municipal da Saúde, durante de 12 (doze) meses. Tipo “Menor Preço” total por LOTE.

ENTREGA DOS ENVELOPES: Credenciamento, Proposta, Documentos de Habilitação até o dia 06 de junho de 2018 (06/06/2018), às 15h00 (quinze horas).

INFORMAÇÕES E EDITAL COMPLETO: Edital na íntegra encontra-se a disposição dos interessados na Secretaria Municipal da Administração - Divisão de Licitações, no Paço Municipal, localizado na Rua Pará nº 3227 - Patrimônio Velho, Votuporanga/SP, horário das 09h00 às 15h00, dias úteis, ou ainda pelo site: [www.votuporanga.sp.gov.br](http://www.votuporanga.sp.gov.br). Maiores informações e/ou esclarecimentos no endereço acima ou pelo fone (17) 3405.9700 - ramais 48 e 29 ou Fax (17) 3405.9711.

ANDREA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.



## SEC EDUCAÇÃO - EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Votuporanga.

Contratada: D ANDREATI PECAS - ME.

OBJETO: Aquisição de climatizadores evaporativos de parede para instalação nas cozinhas das escolas municipais de Educação Infantil – CEMEI, incluindo a instalação completa.

ELEM	CÓDIGO	UND	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA	MARCA	UNIT	TOTAL
01	034.002.016	UND	18	Climatizador evaporativo de parede, devidamente INSTALADO, vazão mínima de 9.000 metros cúbicos por hora, potência em torno de 400W, nível de ruído de 65 DB (conforme NR 17), com tela antiinseto, produto ecológico (não libera gases tóxicos) com baixo consumo elétrico, módulo de economia de água, sistema de comando e funcionamento com controle remoto, lâmpada germicida, acionamento da bomba de circulação de água automática, secagem automática, cor clara, garantia de no mínimo 1 (um) ano, com certificação ou atestado de qualidade e segurança do produto.	Polo Clima	R\$ 4.156,00	R\$ 74.808,00

Pregão Presencial nº 087/2018 - Processo nº 113/2018. Valor global: R\$ 74.808,00. Vigência: 12 meses. Assinatura: 21 de maio de 2018.

ANDRÉA LARIDONDO ZUCARELI SANTANA - Secretária Municipal da Administração em exercício – 21/05/2018.



## Secretaria Municipal de Planejamento

### Editais

## Edital de Audiência Pública

### EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura do Município de Votuporanga realizará Audiência Pública para a apresentação dos ESTUDOS DE IMPACTO DE VIZINHANÇA no dia 12 de junho de 2.018, das 08h00 às 12h00, na Secretaria Municipal da Cidade, sita na Rua São Paulo nº 3.741, Centro, visando à aprovação dos empreendimentos abaixo-relacionados:

- EDIFÍCIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR COM 03 PAVIMENTOS E 11 APARTAMENTOS a ser implantado no imóvel com área de 698,25m<sup>2</sup>, e área construída de 967,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua General Osório, s/nº, Jardim Marin, Cadastro Municipal SE.11.10.19.19, objeto da matrícula nº. 20.807, do Serviço de Registro de Imóveis local;

- POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS a ser implantado no imóvel com área de 1.048,19m<sup>2</sup>, localizado na Rua Pernambuco nº. 2275, esquina com a Rua Manoel Jacinto Muniz, Vila Muniz, Cadastro Municipal SE.11.09.11.05, objeto da matrícula nº. 50.886, do Serviço de Registro de Imóveis local;

- EDIFÍCIO RESIDENCIAL GARCIA a ser implantado no imóvel com área de 854,48m<sup>2</sup>, e área construída de 1,849,35m<sup>2</sup>, com 6 (seis) pavimentos e 30 (trinta) unidades habitacionais, localizado na Avenida Professor Benhur Aparecido de Paiva, s/nº, Parque Cidade Jardim, Cadastros Municipais NE.12.02.23.11, NE.12.02.23.12 e NE.12.02.23.13, objetos das matrículas nº. 54.086, nº. 54.087 e nº. 54.088, respectivamente, do Serviço de Registro de Imóveis local;

- CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CAMARGO I E II a ser implantado no imóvel com área de 15.238,46m<sup>2</sup>, com 18 (dezoito) torres, 4 (quatro) pavimentos, 432 (quatrocentos e trinta e dois) apartamentos, localizado na Avenida Hernani de Matos Nabuco s/nº., no loteamento Sem Denominação Específica, Cadastro Municipal SO.12.09.01.01, objeto da matrícula nº. 63.910, do Serviço de Registro de Imóveis local.

A audiência será coordenada pelo Secretário Municipal de Planejamento, Jorge Augusto Seba. O interessado deverá comparecer dentro do horário estipulado e desejando manifestar sua oposição aos projetos, deverão identificar-se e fazê-lo por escrito e com justificativa ao funcionário da Prefeitura responsável pelas anotações.

A documentação referente a estes processos estará disponível para eventuais consultas na Secretaria Municipal de Planejamento, sita na Rua São Paulo nº 3815, Loteamento Patrimônio Velho.

Votuporanga, 21 de maio de 2.018.

JORGE AUGUSTO SEBA

Secretário Municipal de Planejamento

## Superintendência de Água, Esgoto e Meio Ambiente - SAEV Ambiental

## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

### DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2018 - PROCESSO Nº 34/2018

OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) toneladas de antiespumante para diminuir a quantidade de espuma resultante de tensoativos na saída da Estação de Tratamento de Esgotos, pelo período aproximado de 06 (seis) meses.

ADJUDICO o objeto do Pregão epigrafado, onde se classificou a proposta apresentada pela empresa GREEN TEX QUIMICA LTDA, perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ 65.700,00 (Sessenta e cinco mil e setecentos reais).

Votuporanga, 21 de Maio de 2018.

Tatiane Cesário Jeronimo

Pregoeira

### DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2018 - PROCESSO Nº 26/2018

OBJETO: Aquisição de gramas e sementes para plantio em áreas públicas do município de Votuporanga, sem quantidade mínima para entrega.

HOMOLOGO o julgamento levado a efeito pela Sra. Pregoeira, conforme consta da Ata datada de 19 de Abril de 2018, objeto do Pregão epigrafado, onde se classificou: para os Lotes 01 e 03, a proposta apresentada pela empresa XULABEIKA MUDAS FRUTÍFERAS E ORNAMENTAIS LTDA-ME, perfazendo esta licitação o valor total global de R\$ 52.745,00 (Cinquenta e dois mil setecentos e quarenta e cinco reais). Declaro fracassado o Lote 02, pois não houve proposta em face deste.

Votuporanga, 20 de Abril de 2018.



Waldecy Antonio Bortoloti  
Superintendente

## PODER LEGISLATIVO

### Outros Atos

#### **Declaração de Bens de Vereador em cumprimento ao §3º do Art. 3º da Resolução nº 2, de 08 de dezembro de 2003.**

Considerando que o § 3º do Art. 3º da Resolução nº 2, de 8 de dezembro de 2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal prevê que “No ato da posse, os Vereadores e o Prefeito deverão desincompatibilizar-se. Na mesma ocasião e ao término do mandato, deverão apresentar declaração de seus bens, cujo resumo constará das atas e será publicado no diário oficial do Município.”;

Considerando que o Vereador Hery Waldir Kattwinkel Junior exerceu o mandato de Vereador entre 01 de janeiro de 2017 e 14 de maio de 2018;

Hery Waldir Kattwinkel Junior: Declarou possuir dinheiro em poder do declarante, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Votuporanga, 18 de maio de 2018.

OSMAIR LUIZ FERRARI

Presidente



## SECRETARIAS

### **Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO**

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000  
(17) 3426-2600  
seaso@votuporanga.sp.gov.br

### **Procuradoria Geral Do Município - PGM**

Rua Pará, 3227 - Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cidade - SECID**

Rua São Paulo, 3741 - Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3426-7510  
cidade@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT**

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 – Jardim Alvorada. CEP 15502-236  
(17) 34059670  
cultura@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC**

Rua Barão do Rio Branco, 4497 – Santa Luzia. CEP: 15500-055  
(17) 3046-1488  
economico@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN**

Rua São Paulo, 3815 – Centro. CEP: 15500-010  
(17) 3405-9700  
smduh@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH**

Rua Padre Izidoro Cordeiro Paranhos, 3183 – Centro. CEP: 15502-225  
(17) 3422-2770  
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Educação - SEEDU**

Rua Santa Catarina, 3747 – Centro. CEP: 15505-171  
(17) 3405-9750  
educacao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL**

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João CEP: 15501-213  
(17) 3426-1200  
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
financas@votuporanga.sp.gov.br

### **Fundo Social de Solidariedade do Município “Prof.ª Maria Muro Pozzobon” - FSSM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 34059700  
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Governo - SEGOV**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9716  
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

### **Gabinete do Prefeito - GAP**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9719  
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Administração - SEADM**

Rua Pará, 3227 – Centro. CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
gestao@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Obras – SEOBR**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
obras@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal da Saúde - SESAU**

Rua Santa Catarina, 3890 – Patrimônio Velho CEP: 15505-171  
(17) 3405-9787  
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

### **Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.**

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro CEP: 15500-003  
(17) 3422-3042  
transito@votuporanga.sp.gov.br

### **Instituto de Previdência do Município de Votuporanga – VOTUPREV**

Rua São Paulo, 3834 - Centro CEP: 15500-010  
(17) 3422-2566  
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

### **Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga – SAEV Ambiental**

Rua Pernambuco, 4313 - Centro CEP: 15500-006  
(17) 3405-9195  
saev@saev.com.br

### **Departamento da Controladoria Geral do Município - DCGM**

Rua Pará, 3227 – Centro CEP: 15502-236  
(17) 3405-9700  
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br